



PROJETO DE LEI Nº 990 /2024

*Institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, nos termos da Lei Federal nº 14.935, de 26 de julho de 2024.

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I – ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis por meio da produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades tocaninenses;
- II – propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;
- III – gerar alternativas de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;
- IV – articular a produção de alimentos nas cidades tocaninenses com os programas de abastecimento e compras públicas destinados à alimentação em escolas, creches, hospitais, estabelecimentos penais e outros;
- V – estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;
- VI – promover a educação ambiental por meio da implementação de oficinas, projetos e ações que considerem as especificidades climáticas, culturais e socioeconômicas do Estado, valorizando os saberes locais e a sustentabilidade;
- VII – difundir a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos domésticos, biomassa do cerrado e subprodutos provenientes da agricultura tradicional local, incentivando sua transformação em insumos para práticas agrícolas sustentáveis;
- VIII – promover a adoção de tecnologias sustentáveis de irrigação e captação de água, como sistemas de gotejamento, instalação de cisternas e o reaproveitamento de águas residuais e pluviais, visando à eficiência hídrica e à sustentabilidade;
- IX – articular com as comunidades tradicionais e indígenas para desenvolver práticas agrícolas alinhadas aos seus saberes e culturas, incluindo o uso e a preservação de sementes tradicionais ou crioulas como forma de valorização da biodiversidade e dos conhecimentos ancestrais;

X - estimular a valorização de produtos locais e tradicionais da agricultura urbana em mercados regionais e no turismo sustentável.

**Art. 3º** O Governo Estadual empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – apoiar na definição de áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação;

II – incentivar a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana por meio de campanhas de conscientização e divulgação;

III – estimular o serviço de assistência técnica voltado para a agricultura urbana e periurbana, promovendo orientação e capacitação para a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos, a fim de democratizar o acesso à política;

IV – incentivar a criação e o fortalecimento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores, por meio de orientações e apoio organizacional;

V – facilitar o acesso dos agricultores urbanos e periurbanos às linhas de crédito existentes e promover maior divulgação e orientação quanto ao uso das linhas de crédito;

VI – prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VII – promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Como Presidente da Frente Parlamentar do Agronegócio e considerando a inovação trazida pela Lei Federal nº 14.935, de 2024, proponho a institucionalização da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana.

O agro não está restrito às áreas rurais, mas também se faz presente nas zonas urbanas e periurbanas, frequentemente subutilizadas. Nessas regiões de transição, há terrenos desocupados ou com pastagens degradadas que não cumprem suas funções sociais e, muitas vezes, representam riscos à população, tornando-se lixões ou abrigos para animais peçonhentos e atividades criminosas.

No entanto, esses espaços podem ser aproveitados de maneira mais eficiente, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

A proposta visa enfrentar desafios contemporâneos, como a injustiça climática, a insegurança alimentar, a gestão de resíduos orgânicos e a sustentabilidade nas zonas urbanas e periurbanas. Ela busca promover a produção agroecológica, integrar as comunidades locais e otimizar o uso do espaço, ajudando a construir cidades mais verdes e resilientes.

A agricultura urbana já ocorre em diversas cidades, mas muitas vezes é invisibilizada. Os agricultores enfrentam dificuldades para acessar políticas públicas essenciais, como crédito e regularização de empreendimentos, o que limita o desenvolvimento dessas iniciativas, como destaca Jaqueline Ferreira, diretora de pesquisa do Instituto Escolhas.

Exemplos bem-sucedidos, como a horta comunitária no telhado de Recife, que foi destaque no concurso mundial sobre Transformação Urbana e teve sua imagem exposta na COP 29, demonstram os benefícios da agricultura urbana. Ela melhora o acesso a alimentos frescos e saudáveis, reduz o uso de agrotóxicos e gera renda para populações vulneráveis.

Além disso, essas iniciativas promovem a conexão social, reduzem temperaturas urbanas e fortalecem o senso comunitário, fatores que melhoram a qualidade de vida nas cidades. Integrando-se aos debates da COP 30, que prioriza soluções climáticas locais e globais, essa política reforça seu papel estratégico no combate às mudanças climáticas.

A prática agrícola em áreas urbanas e periurbanas também contribui para a mitigação das emissões de carbono, ao reduzir a necessidade de transporte de alimentos e ampliar o uso de resíduos orgânicos. Fomentando práticas sustentáveis e tecnologias inovadoras, como sistemas de captação de água e irrigação eficiente, a política incentiva a preservação dos biomas regionais e o respeito aos saberes tradicionais.

Esse projeto de lei representa o compromisso do Estado do Tocantins com políticas públicas inovadoras, sustentáveis e socialmente justas, alinhadas a estratégias nacionais e internacionais para o desenvolvimento urbano e ambiental.

Portanto, cabe ao Poder Legislativo Estadual instituir a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, haja vista a importância da matéria para o desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental de todo o Tocantins.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

  
**GUTIERRES TORQUATO**  
Deputado Estadual

63 3212-5109



[gabdepgutierres@gmail.com](mailto:gabdepgutierres@gmail.com)

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:  
P92673258f8da396e99c78991839896e6K12633

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierres Torquato (dep.gutierres.torquato)**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, e dá outras providências.**

Data de Envio: **25/11/2024 17:52:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GUTIERRES TORQUATO

